

PORTARIA Nº 120-EME, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Medidas de Proteção Eletrônica (MPE).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Medidas de Proteção Eletrônica (MPE):

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE);

III - tenha a duração máxima de 2 (duas) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares e de nações amigas;

VI - tenha, como universo de seleção, os tenentes de carreira das Armas, exceto Comunicações, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, servindo em OM operacional;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o DCT;

VIII - tenha o funcionamento a cargo do DCT; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

